

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

ROGERIO BORBA

GIOVANNA BOLLETTA PEREZ

ORLY KIBRIT

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Orly Kibrit, Giovanna Bolletta Perez, Rogerio Borba – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-249-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, realizou-se na cidade de São Paulo o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, evento que, sob o tema “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”, proporcionou um espaço plural de discussões e renovação teórica. Ao longo do encontro, destacaram-se debates dedicados aos desafios atuais da proteção da dignidade humana, fortalecendo a articulação entre estudiosos comprometidos com a promoção e a defesa dos direitos humanos em suas variadas manifestações.

Esta coletânea apresenta, de forma completa, os trabalhos submetidos ao Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”. As contribuições aqui reunidas, caracterizadas por rigor analítico e sensibilidade social, constituem importante aporte para a ampliação das discussões e para o avanço contínuo das pesquisas voltadas à efetividade dos direitos fundamentais.

Expressamos nossa gratidão a todos os autores, colaboradores e participantes que contribuíram para a realização deste congresso. A qualidade do evento reflete o empenho coletivo e o comprometimento de cada pessoa envolvida.

Desejamos uma leitura enriquecedora, estimulante e repleta de reflexões.

Atenciosamente,

Orly Kibrit

Giovanna Bolletta Perez

Rogério Borba

A CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS: UM PARADIGMA PARA A DIGNIDADE NA VELHICE

Rubia Spirandelli Rodrigues¹
Maria Fernanda Rodrigues da Silveira
Verônica Corrêa Silva

Resumo

Há mais de sete anos aguarda-se, no Brasil, a aprovação da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, por meio do Projeto do Decreto Legislativo (PDL) 863/17.

Essa convenção é um instrumento abrangente que visa promover, proteger e assegurar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais da população idosa. Seu objetivo é garantir a inclusão, a integração e a participação ativa dessas pessoas na sociedade, assegurando-lhes uma vida digna, com respeito e livre de qualquer forma de discriminação, já que emana do fator que a dignidade e igualdade são inerentes a todo ser humano, indistintamente, além das demais disposições asseguradas. Concluída em 2015, no âmbito da Organização dos Estados Americanos (OEA), seu texto foi enviado, pelo governo brasileiro, ao Congresso Nacional, apenas em 2017, por meio do projeto legislativo anteriormente mencionado. Já em fevereiro de 2022, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão afirmou que a tramitação estava parada no Plenário da Câmara há cerca de cinco anos e, apesar de sua aprovação por três comissões, até hoje, após mais de sete anos, ainda aguarda parecer do Plenário da Câmara e, posteriormente, do Senado Federal. Em cenários mais recentes, na Câmara dos Deputados, o projeto foi incluído em pauta em múltiplas ocasiões em 2023, sem apreciação, e novamente em 18 de junho de 2025, quando mais uma vez não houve deliberação efetiva da matéria. Essa lacuna impede a plena efetivação de seus preceitos e limita a capacidade de resposta do Estado diante dos desafios que estão surgindo frente ao envelhecimento populacional.

A sociedade brasileira, em sua estrutura e mentalidade, não tem acompanhado a velocidade da mudança demográfica com a devida adaptação. Hoje, mais de 31 milhões de brasileiros têm mais de 60 anos, e esse número cresce a cada ano. Essa realidade exige uma resposta legislativa firme e atualizada, que assegure direitos e garanta dignidade.

Diante desse cenário, Lena Peres, ex-secretária da Promoção e Defesa dos Direitos Humanos diz: “Se não olharmos hoje para essa questão, no futuro não vamos ter como construir políticas públicas para a população que está envelhecendo”.

A CIAPDH detalha uma série de direitos e garantias essenciais para a proteção dos idosos.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Um dos direitos fundamentais é a igualdade e não discriminação por razões de idade, conforme destacado no artigo 5 ° da Convenção.

Diante desse cenário, o grupo dos idosos enfrenta o etarismo, ou idadismo, que se conceitua como o preconceito e a discriminação baseados na idade, e tem sido identificado como o mais frequente e universal dos preconceitos na sociedade contemporânea. Sua natureza universal decorre do fato de que, ao contrário de outras formas de discriminação que afetam grupos específicos, o etarismo é um preconceito que, em tese, afetará todos os indivíduos à medida que envelhecem. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define o etarismo como um conjunto de estereótipos (como pensamos), preconceitos (como nos sentimos) e discriminação (como agimos) direcionados às pessoas com base na sua idade.

Um exemplo claro dessa discriminação explicitada a cima são as representações estereotipadas de pessoas idosas, principalmente nas sinalizações de vagas de estacionamento preferenciais. O símbolo antigo, que ainda pode ser visto em muitos lugares, geralmente mostra uma figura curvada, com uma bengala, associando a velhice diretamente à fragilidade, à lentidão e à dificuldade de locomoção, reforçando assim o etarismo.

Diante de todas essas problemáticas crescentes no Brasil, se faz cada dia mais necessário a aprovação do PDL 863/17 e o reconhecimento do mesmo para o fortalecimento, o alcance e a eficácia dos direitos nela previstos, garantindo que seus dispositivos sejam aplicados com peso constitucional. Na prática, esclarece Maria Luiza Póvoa, isso confere maior segurança jurídica, reforça a proteção nos tribunais e orienta a formulação de políticas públicas específicas. “Também assegura que, em caso de violação, os idosos tenham amparo legal robusto e compatível com os princípios da dignidade humana.”

Ao aprovar o PDL, o Brasil se compromete formalmente, no cenário internacional, a adotar políticas e medidas para garantir a liberdade e bem estar dos idosos. Sendo assim, a ratificação da Convenção significa que os princípios e direitos nela contidos podem ser usados como base para aprimorar a legislação nacional, como o Estatuto do Idoso, e para a criação de novas políticas públicas voltadas para o envelhecimento digno.

-Problema de pesquisa

Apesar da população de idosos possuir um número considerável no Brasil, com expectativa de um maior crescimento, a Convenção previamente mencionada, que visa assegurar

integralmente os direitos inerentes a esse grupo, ainda não recebeu uma deliberação efetiva dos órgãos brasileiros. Como a falta da regulamentação impede a plena efetivação das disposições da Convenção frente ao cenário nacional de envelhecimento populacional?

-Objetivo

Investigar como o longo processo de espera para a aprovação da Convenção em território brasileiro tem impactado negativamente a vida do grupo que a mesma abrange, causando insegurança e ressaltando o fator de discriminação contra os idosos (etarismo).

-Método

Foi realizada uma pesquisa de caráter qualitativo e bibliográfico, em que houve a análise do Estatuto do Idoso, da Convenção Interamericana Sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, dados publicados pelo IBGE, informações divulgadas pela OMS.

- Resultados Alcançados

A pesquisa sobre a Convenção e a discussão do tema em ambientes acadêmicos sempre traz reflexos positivos e leva a temática ao conhecimento da sociedade, com isso espera se alcançar as garantias dos direitos no ordenamento jurídico nacional, protegendo os direitos humanos da pessoa idosa e fortalecendo políticas públicas. Foi possível identificar que a falta de previsão legal efetiva está acarretando prejuízos ao grupo, visto que muitos desses direitos, previstos e assegurados pelo documento, estão sendo violados na realidade prática. Ademais, fica claro que é necessário que se dê mais atenção à essa matéria, o que promoveria uma agilidade nesse processo tão retardado, assegurando uma melhor qualidade de vida aos idosos, além de uma maior conscientização popular sobre o assunto.

Palavras-chave: Idosos, Convenção, Direitos Humanos

Referências

ALVES, Paulo Vicente; DE OLIVEIRA, Regina Célia. Tecnologias de comunicação e interação e envelhecimento humano: a busca da inclusão social pela inclusão digital.

Revista Brasileira de Ciências do Envelhecimento Humano, Passo Fundo, v. 12, n. 3, p. 234-244, set./dez. 2015.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Estatuto da Pessoa Idosa. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/pessoa-idosa/estatuto-da-pessoa-idosa.pdf/viewhttps://news.un.org/pt/story/2023/01/1807992>. Acesso em 08 ago. 2025.

CNDPI- Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Sobre a importância de ratificar a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/em-reuniao-ordinaria-cndpi-debate-importancia-de-ratificar-a-convencao-interamericana-sobre-a-protecao-dos-direitos-humanos-dos-idosos>. Acesso em 10 de ago. 2025.

IBDFAM. Projeto sobre direitos dos idosos no Congresso Nacional não avança. Jusbrasil, 21 jan. 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/projeto-sobre-direitos-dos-idosos-no-congresso-nacional-nao-avanca-ibdfam-divulga-nota-tecnica/4263892771>. Acesso em 07 ago. 2025.

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Sobre o censo demográfico de 2022.

https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0c84737978791f626ea10b75eae18b3c.docx. Acesso em 10 de ago. 2025.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Protocolo Adicional à

Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos,

Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador. 1988.